



DECRETO Nº 932/2017

Publicado na Edição nº 869/2017, Secção Itarana/ES, pág. 77 do DOM/ES de 18/10/2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 3º DO DECRETO Nº 930/2017, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 930/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

I – Fica obrigatoriamente adotado, no âmbito de todas as Secretarias, o sistema de compensação de horários de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, e temporariamente suspenso o pagamento de horas extras, exceto para os serviços imprescindíveis e que reste constatada a inviabilidade da compensação de horários mediante justificativa por escrito do(a) Secretário(a), sujeito à aprovação do Prefeito Municipal, ou, na sua ausência, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 17 de outubro de 2017.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 17 de outubro de 2017.

Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana/ES